



# INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE EQUIPAMENTOS OU AFINS EM ÁREAS PÚBLICAS OU PRIVADAS

## INSTRUÇÕES - DOCUMENTAÇÕES

### 1ª FASE

#### LICENÇA PRÉVIA PARA VIABILIDADE DE INSTALAÇÃO

- 1 Preencher e assinar formulário em anexo;
- 2 Anexar documentações exigidas, conforme abaixo:

##### Documentos – 1ª FASE (Lei nº 3.855 de 01/07/2005)

- Comprovante de propriedade e/ou locação do espaço destinado à instalação da estação de Rádio-Base de telefonia celular ou microcélulas para reprodução de sinal ou equipamentos afins;
- Guia de IPTU;
- Duas vias de planta de situação do terreno;
- ART de projeto de execução.
- Anotação de responsabilidade técnica (ART) de Estudo de Viabilidade Urbanística;
- Planta da situação/localização e elevações;
- Fotografias do entorno, devendo contemplar a situação local sem a instalação e com a fotomontagem da situação proposta;
- Projeto paisagístico contemplando essências nativas, arbustivas e rasteiras;

- 3 Protocolar no setor da Gerência de Atendimento ao Público - GOAP/SERAP  
\* Endereço: Rua Silva Jardim, nº 340 - Bairro Boa Morte - Barbacena/MG - CEP. 36.201-004
- 4 Efetuar pagamentos de taxas devidas
- 5 Solicitar à GOAP a numeração do processo para que seja apresentado, em caso de liberação, na 2ª fase

### 2ª FASE

#### LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO (Após aprovação da 1ª Fase)

- 1 Protocolar no setor da GOAP/SERAP as documentações exigidas, conforme abaixo, informando o nº do processo da 1ª fase.
- 2 Efetuar pagamentos de taxas devidas

##### Documentos – 2ª FASE (Lei nº 3.855 de 01/07/2005)

- Memorial descritivo técnico;
  - Laudo Técnico assinado por físico ou engenheiro da área de radiação, acompanhado de anotação de responsabilidade técnica.
- O laudo técnico deverá apresentar características das instalações, tais como:**
- I. Faixa de frequência de transmissão;
  - II. Número máximo de canais e potência máxima irradiada das antenas quando o número máximo de canais estiver em operação;
  - III. A altura, a inclinação em relação à vertical e o ganho de irradiação das antenas;
  - VI. A estimativa de densidade máxima de potência irradiada (quando se tem o número máximo de canais em operação), bem como os diagramas vertical e horizontal de irradiação da antena, graficados em plantas, contendo indicação de distâncias e respectivas densidades de potência;
  - V. A estimativa da distância mínima da antena, para o atendimento do limite de densidade de potência estabelecido nos §§ 1º e 2º do artigo 1º da lei nº 3.855.
  - VI. Indicação de medidas de segurança a serem adotadas de forma a evitar o acesso do público em zonas que excedam o limite estabelecido nos §§ 1º e 2º do artigo 1º da lei nº 3.855.
- §§ 1º e 2º do artigo 1º da lei nº 3.855**
- § 1º.** Para as frequências tipicamente utilizadas em ERBs (na faixa de 869 a 890 MHz) o limite máximo em densidade de potência nos locais públicos (média em qualquer período de 30 minutos) é fixado em 5,8W/m<sup>2</sup> (ou 580 mW/cm<sup>2</sup>).
- § 2º.** Toda instalação de antenas transmissoras de radiação eletromagnética deverá ser realizada de modo que a densidade de potência irradiada total, obtida em qualquer período de 30 minutos, em qualquer local passível de ocupação humana, não ultrapasse o limite obtido pela relação: Densidade de Potência [W/m<sup>2</sup>] = frequência [MHz]/150